

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

**Altera dispositivos da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, e da Lei nº 9.408, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Alteram-se os incisos I e II do Art. 3º da Lei nº 8.464/2006, modificado pela Lei nº 9.619/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

I - Pequena - até 12 (doze) hectares de lâmina d`água em tanque escavado e represa ou até 1.000 (mil) m<sup>3</sup> de água em tanque rede;

II – Média - acima de 12 (doze) hectares até 50 (cinquenta) hectares em tanque escavado e represa de lâmina d`água em tanque escavado ou acima de 1.000 (mil) até 5.000 (cinco mil) m<sup>3</sup> em tanque rede;

(...)”

**Art. 2º** Altera-se o Art. 4º da Lei nº 9.408/2006, modificado pelo Art. 7º da Lei nº 9.619/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Os piscicultores com até 12 (doze) hectares de lâmina d`água em tanque escavado e represa ou até 1.000 (mil) m<sup>3</sup> de água em tanque rede ficam dispensados de licenciamento ambiental, bem como do pagamento de taxas de registro, devendo, porém, preencher cadastro junto ao órgão governamental competente”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Setembro de 2015

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo da Lei nº 9.619 de 04 de outubro de 2011, ocorre em virtude da necessidade de aumentar para 12 (doze) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 m³ de água em tanque rede para que os pequenos piscicultores possam sobreviver somente dessa atividade. Além disso, os pequenos piscicultores ficam também dispensados de licenciamento ambiental, bem como do pagamento de taxas de registro.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Setembro de 2015

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual